



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3366/2023**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5942/2022**  
**RELATOR: JUNIOR PAIXÃO**

**Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE PETRÓPOLIS O "DIA MUNICIPAL DA MOTO ROMARIA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 12 DE OUTUBRO, DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei Nº 5942/2022 do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, que visa instituir no calendário oficial de Petrópolis o "Dia Municipal da Moto Romaria", a ser comemorado anualmente, no dia 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme disposto pelo Art.35, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**V - Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: (NR Resolução 001/2021)**

- a)** proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação; **(NR Resolução 001/2021)**
- b)** apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;
- c)** fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;
- d)** interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;
- e)** tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;
- f/f)** proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação; **(NR Resolução 001/2021)**
- g)** proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.
- h)** *(Revogado pelo art. 8º da Resolução nº 001, de 13.01.2021).*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, segue o voto:

**II – VOTO**

Justifica o autor que:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir o "Dia Municipal da Moto romaria", no calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis, pela grande relevância desta tradicional comemoração que ocorre a 22 (vinte e dois) anos e que vem trazendo tantos benefícios às instituições assistenciais da cidade.

Este evento teve seu início por iniciativa do “Moto Clube Livres para voar” no ano de 2000 (dois mil), que em todas as edições, promove a arrecadação de alimentos não perecíveis que são posteriormente doados à algumas instituições assistenciais da cidade, principalmente as que atendem à crianças e idosos. Por tomar esta iniciativa, o Moto Clube Livres para Voar, obteve no ano de 2020, o título de utilidade pública do município de Petrópolis.

No dia 12 de outubro de cada ano, é realizada a Moto Romaria que tem início na Praça da Inconfidência, na Igreja do Rosário, passando pelas ruas do município em direção a Paróquia de Nossa Senhora Aparecida no bairro do Quitandinha, onde os motociclistas participam da missa campal que se tornou tradicional no local. Vale ressaltar ainda, que após a citada missa, os participantes da Moto Romaria reúnem-se para comemorar a data e finalizar a arrecadação das doações e dos alimentos.

Com a aprovação desta Lei, o Poder Público Municipal poderá oferecer apoio através dos seus órgãos competentes, para que o evento possa ser realizado com segurança e maior organização, trazendo mais benefício a todos os envolvidos, fazendo com que esta nobre atitude tenha o devido reconhecimento e possa ajudar a cada edição, mais instituições que necessitem de amparo.

Incluir esse evento no calendário do município e colaborar para sua realização anual, é fundamental para o processo de valorização e inclusão social dos municípios, além de promover atividades colaborativas e ações sociais, fortalecendo assim, iniciativas de cunho altruísta.

Reconhecendo a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando os seus benefícios, enalteço o Sr. Vereador Marcelo Chitão pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

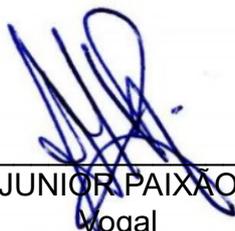
A Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 06 de Março de 2023

  
MARCELO CHITÃO  
Presidente



HINGO HAMMES  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal